



PROJETO DE LEI

Institui no Estado de Santa Catarina o “Dia Estadual do Jovem Cristão” e dá outras providências, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Jovem Cristão, a ser comemorado anualmente no dia 13 de abril.

Art. 2º Na data mencionada, o Poder Executivo poderá promover, por meio dos órgãos competentes, eventos culturais, educativos e sociais voltados à valorização da juventude evangélica catarinense, com acesso livre à comunidade.

Parágrafo único. Quando o dia 13 de abril coincidir com sábados, domingos ou feriados, os eventos alusivos poderão ser realizados no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou cooperação com igrejas e entidades evangélicas legalmente constituídas no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Da Rosa

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.531, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022)

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
DIA ESTADUAL DO JOVEM CRISTÃO - 13 DE ABRIL

..... " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Dia Estadual do Jovem Cristão, a ser celebrado anualmente no dia 13 de abril, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar a expressiva participação dos jovens evangélicos no desenvolvimento social, cultural e espiritual do Estado de Santa Catarina.

Trata-se de uma homenagem justa e necessária a uma parcela significativa da juventude catarinense, que, pautada em princípios éticos, morais e espirituais, contribui ativamente para a edificação de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com o bem comum. Os jovens evangélicos têm desempenhado papel de destaque em ações voluntárias, projetos comunitários, eventos culturais e programas de apoio social, especialmente nas regiões mais vulneráveis do Estado.

A escolha da data – 13 de abril – alinha-se ao Dia Nacional do Jovem, fortalecendo o simbolismo da juventude como força transformadora e agente ativo na construção do presente e do futuro. Ao oficializar essa data no calendário estadual, buscamos oferecer uma oportunidade legítima de reflexão, celebração e engajamento por meio de atividades promovidas em parceria com igrejas, comunidades e instituições evangélicas.

Além disso, o reconhecimento institucional dessa data reforça o pluralismo religioso, a liberdade de culto e a valorização das diferentes manifestações de fé, em consonância com os princípios constitucionais que regem o Estado democrático de direito.

Portanto, ao aprovarmos este projeto, reafirmamos nosso compromisso com a juventude catarinense, com a liberdade religiosa e com os valores que promovem o bem-estar coletivo. Trata-se de um gesto de respeito, de valorização e de incentivo a milhares de jovens que, por meio da fé evangélica, contribuem positivamente para o desenvolvimento humano e social de Santa Catarina.

Diante da relevância da matéria, certo de que a causa é de interesse público, conto com a sensibilidade dos Pares para a sua aprovação.

Deputado Marcos Da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
14/11/2025, às 11:33.
